



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 163

DE 24 DE abril DE 2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º
E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 032/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 032, de 08 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

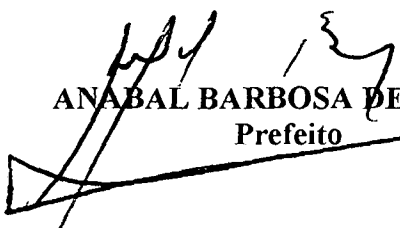
“Art. 2º - O Agente Público e o Agente Político terão obrigatoriamente que apresentar comprovantes de despesas relacionadas com o valor recebido em referência à ajuda de custo, que receberão a título de adiantamento.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 032, de 08 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do adiantamento citado no artigo anterior, dependerá de disponibilidade orçamentária constante em dotação específica.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

**AUTORIA: VEREADORES MAURO DOS SANTOS MODESTO DE BRITTO,
NEUZA CEZÁRIO DOS SANTOS E WASHINGTON VIEIRA TERRA.**